

DA: ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARA: SETOR DE LICITAÇÕES

REF.: Pregão Eletrônico nº 010/2022.

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresas para o fornecimento de madeiras para manutenção de bens imóveis da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Pacajá/PA.

EMENTA: Direito Administrativo. Prefeitura Municipal de Pacajá. Pregão Eletrônico. Parecer Jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO:

A Assessoria Jurídica do Município de Pacajá, instada a se manifestar pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, após análise do processo licitatório sobredito, pugna pela **REVOGAÇÃO DE OFÍCIO**, do referido certame, com base no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que obtempera: **“A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”**.

JUSTIFICATIVA:

Cabe registrar que o presente processo já fora objeto de análise de parecer inicial desta assessoria jurídica, manifestando em favor da regularidade da minuta do edital e seus anexos, obedecendo a legislação vigente.

Analisando os autos, verifica-se que a licitação está de acordo com os ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, no tocante à modalidade e ao procedimento. De igual modo, constata-se que foram cumpridas as formalidades de publicidade do procedimento, a realização de pesquisa de preços etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente. Razões pelas quais não há que se falar em ilegalidade, no sentido de respeito às formalidades procedimentais.

Contudo, passando a análise do Edital do certame, verificou-se que não consta do rol de documentos imprescindíveis para a comercialização do produto, objeto da licitação sobredito, a comprovação de que as empresas licitantes estão devidamente cadastradas no CEPROF (Cadastro de Exploradores de Produtos Florestais) integrado com o SISFLORA – Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais, pois a ausência do mencionado cadastro impede o

exercício de atividade comercial de venda de madeiras, ante a ausência de comprovação da origem do produto a ser comercializado.

Desta feita, diante da impossibilidade do prosseguimento, a revogação do certame é medida que se impõe, haja vista ser uma das funções da Administração Pública resguardar a legalidade, o interesse público, como também, o erário público de despesas que possam causar algum tipo de prejuízo.

Portanto, essa ASSEJUR entende que a ausência de tal item no Edital tem potencial suficiente para que seja revogado o certame, conforme demonstrado algures.

Diante do exposto, esta assessoria jurídica, sugere a revogação de ofício do procedimento licitatório Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022, para que seja incluído no Edital do certame, o item atinente a exigência de comprovação no cadastro do CEPROF (Cadastro de Exploradores de Produtos Florestais) integrado com o SISFLORA – Sistema de Comercialização e Transporte de Produtos Florestais por parte das empresas participantes, nos termos dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da economicidade e da moralidade, com arrimo no art. 49, da Lei 8.666/93, e art. 50, do Decreto nº 10.024/19.



É o parecer,

S. M. J.

Pacajá/PA, 25 de abril de 2022.

MANUEL CARLOS GARCIA GONÇALVES
Assessor Jurídico
OAB/PA nº 6492



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Pacajá
“Trabalho e Respeito Com o Nosso Povo”
Administração 2021/2024

